



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2018

PROCESSO SA/DL Nº 83/2018

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.816.247/0001-11, doravante denominada **PREFEITURA**, representada pelo **JOSÉ FRANCISCO GIANCOTTI**, Secretário de Administração, RG: 6.814.958-X e CPF nº 594.052.448-68, de acordo com a atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 13, do Decreto nº 2.127, de 11 de outubro de 2.005 e posteriores alterações, e de outro lado a empresa **“IGC GRÁFICA EXPRESSA LTDA ME”**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.464.015/0001-90, sediada na Avenida 15 de Maio, nº 472, Centro, da cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, telefone (16) 3244 3100, e-mail: igcgrafica@gmail.com, adjudicatária do Pregão para Registro de Preços nº 53/2018, representada pelo sua sócia proprietária, senhora **SABRINA APARECIDA PAGGIOLI DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 27.805.349-X e CPF/MF nº 293.494.058-65, daqui por diante denominada **FORNECEDORA**, resolvem **REGISTRAR** os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e do Decreto nº 2.127, de outubro de 2.005 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO E PREÇOS

1.1 – Constitui objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 2.127, de 11 de outubro de 2.005 e posteriores alterações.

1.2 - Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo aos Órgãos Participantes a obrigação de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta Ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição.

1.3 – Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificações	Quantidade Estimada	Unid.	R\$ Unit.	R\$ Subtotal
1	Receituário controle especial – sulf. 75g c/ carbono – 1x0 – 22x16 cm, c/ 50 jogos Secretaria da Saúde.	4.500	Blocos	3,83	17.235,00
2	Receituário branco comum - sulf. 75g – 1x0 -23x16 cm, c/ 100 folhas Secretaria da Saúde.	5.500	Blocos	2,73	15.015,00
9	Cartão de identidade e	70.000	Unidade	0,05	3.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



	agendamento cartolina 1 x 1 180 gr 14 x 12 cm Secretaria da Saúde.				
12	Vale da Farmácia Municipal 14,5 x 10 cm 1 x 0 bloco 50 x 2 com carbono sulfite 56 gr Secretaria da Saúde	1.000	Blocos	2,24	2.240,00
14	Ficha de requisição SADT Ribeirão Preto papel sulf 75 g 1 x1 23 x 16 cm com 100 folhas Secretaria da Saúde.	200	Blocos	3,37	674,00
16	Ficha de atendimento ambulatorial sulf 75 g 1 x 1 23 x 32 cm com 100 folhas Secretaria da Saúde.	400	Blocos	3,45	1.380,00
19	Folha de atendimento sulf 75 g 1 x 1 21 x 31 cm, com 100 folhas Secretaria da Saúde.	2000	Blocos	5,94	11.880,00
50	Pronto Socorro municipal prontuario conduta observação medica observação de enfermagem blococs com 50 folhas tamanho A4 papel sulf 75 g impressão tinta preta frente e verso	400	Blocos	3,60	1.440,00
52	Boletim de produção ambulatorial individualizado BPA com 100 folhas sulf 75 g 1 x 0 cor 21x31 cm Secretaria da saúde	60	Blocos	6,59	395,40
68	Ficha para Cadastro e Número de Matrículas – 24x16cm, sulfite 180 g, 1x1 cor - Centro Da Convivencia Da Melhor Idade.	1000	Unidade	0,16	160,00
69	Carteirinha da Academia do Idoso – 9x7cm, couche fosco 300 g, 1 x 1 cor CENTRO DA CONVIVENCIA DA MELHOR IDADE	1000	Unidade	0,13	130,00
71	Envelope branco timbrado - 24x34 cm, 1x0 cor branco 1 x 1 com o timbre da prefeitura e centro da convivência da melhor idade	500	Unidade	0,51	255,00
81	Ficha Remissiva – sulfite 180 g, 9x12 cm, 1x0 cor Secretaria da Educação.	4.000	Unidade	0,07	280,00
82	Ficha Cadastral do aluno – sulfite 180 g, -21x31cm, 1x1 Secretaria da Educação.	4.000	Unidade	0,18	720,00
83	Ficha Individual do aluno sulf 180 g, -2 1 x 3 1 cm, 1 x 1 Secretaria da Educação.	4.000	Unidade	0,18	720,00
96	Talão para multas com capa duplex 240 g, 1x1 cor, contra capa papel duplex com vinco para não passar carbono, 03 vias cada, c/ 25, tamanho 23,3x11,6 cm, papel copiativo, blocos de 25x3 vias, 1x0 cor DEMUTRAN.	300	Blocos	6,65	1.995,00
101	Envelope ofício com janelas 11,5 x	3.000	Unidade	0,15	450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



	23 impressão 1 x 0 cor SETOR I.S.S				
104	Envelope tipo carta tamanho 114 mm x 162 mm com timbre SETOR ISS	1.200	Unidade	0,12	144,00
VALOR TOTAL					58.613,40

2 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – A **FORNECEDORA** deverá providenciar a retirada da Ordem de Fornecimento ou a assinatura de termo contratual, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data do recebimento da notificação do Departamento de Administração de Materiais, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

3.1.1 – O prazo fixado poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela **PREFEITURA**.

3.1.2 – O compromisso de fornecimento ou execução só estará caracterizado mediante o recebimento de um ou do outro instrumento contratual referidos no item 3.1, desta cláusula.

3.1.3 – Se a **FORNECEDORA** se negar a receber a Ordem de Fornecimento/Execução ou o termo contratual, estes deverão ser enviados pelo correio, considerando-se como efetivamente recebidos na data do registro da correspondência, para todos os efeitos legais.

3.2 – No ato da assinatura do contrato ou da retirada da Ordem de Fornecimento/Execução, a **FORNECEDORA** deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

3.2.1 – Certidão Negativa de Débito – CND, para com o Sistema de Seguridade Social;

3.2.2 – Certidão de Regularidade de Situação – CRS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.2.3 – Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, expedida pelo Departamento



de Tributos e Rendas do Município de Monte Alto, ainda que a empresa tenha sede em outro Município. No caso da empresa não estiver inscrita no Cadastro de Contribuintes deste Município, declaração firmada por seu representante legal, especificando que nada deve à Fazenda de Monte Alto, relativamente aos tributos ou taxas relacionados com o objeto licitado.

3.3 – O prazo para a entrega dos produtos será o constante do termo contratual, da Ordem de Fornecimento, correndo por conta da **FORNECEDORA**, todas as despesas decorrentes de frete, embalagem, seguros, obrigações sociais, mão-de-obra, impostos, taxas e demais encargos não especificados, não podendo invocar dúvida ou hipótese para a modificação dos preços registrados.

3.4 – O objeto da presente Ata será entregue no endereço designado no documento, que promoverá ampla conferência das especificações e quantidades recebidas. Concluindo pela conformidade e aceitação, aporá recibo no verso do documento fiscal correspondente, caracterizando assim o recebimento definitivo de que trata o artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4.1 – Se, durante o prazo de vigência da presente Ata, o material/produto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a **FORNECEDORA** deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela **PREFEITURA**.

3.5 - A **FORNECEDORA** fica obrigada a atender todas as Ordens de Fornecimento recebidas durante a vigência da Ata, ainda que o efetivo cumprimento ocorra após o término deste prazo.

4 – DAS PENALIDADES

4.1 – Pelo descumprimento do ajuste, a **FORNECEDORA** sujeitar-se-á às multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

4.1.1 – Se o impedimento à retirada da Ordem de Fornecimento/Execução ou à assinatura do termo contratual, decorrer da não apresentação dos documentos elencados no item 3.2, da cláusula anterior desta Ata, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho correspondente.



4.1.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo recebimento do objeto, atestado na forma do item 3.4, da cláusula terceira desta Ata.

5.1.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da **PREFEITURA**.

5.1.2 – Caso haja a necessidade de providências complementares por parte da **FORNECEDORA**, ou ocorram outras situações impeditivas à liquidação da despesa, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

5.2 - A **FORNECEDORA** deverá atentar às normas estabelecidas no protocolo ICMS 42/09, que estabelece a obrigação de emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.3 – O pagamento do objeto desta Ata será efetuado por crédito em conta bancária indicada pela **FORNECEDORA**.

6 – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 – Durante o período de vigência da Ata, os preços registrados não sofrerão reajustamentos, ressalvada a superveniência de normais federais ou estaduais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos apresentada pela **FORNECEDORA**.

6.2 – Durante a validade da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Independentemente da provocação do Órgão Gerenciador do SRP, no caso de redução dos preços de mercado, ainda que temporária, a **FORNECEDORA** obriga-se a comunicar à **PREFEITURA** o novo preço que substituirá o então registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



6.2.1 – Caso a **FORNECEDORA** venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à **PREFEITURA**, ficará sujeita à restituição do que houver recebido indevidamente.

7 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 – As contratações decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade superior da **PREFEITURA**, à vista da prévia e obrigatória pesquisa de preços realizada pelo Órgão Participante, da qual possa verificar-se a compatibilidade do preço registrado com o do mercado.

7.2 – A formalização das contratações derivadas desta Ata dar-se-á através da emissão da Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da **PREFEITURA**, precedida da Ordem de Fornecimento ou, conforme o caso, do termo contratual.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes a presente Ata, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Monte Alto, 4 de setembro de 2018.

José Francisco Giancotti
PREFEITURA

FORNECEDORA

TESTEMUNHAS

Luis Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0